

Parecer Jurídico

000336

Para exame e parecer conclusivo desta assessoria, a Comissão Permanente de Licitação submete para análise o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial mediante adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP)**, cujo critério de julgamento utilizado foi o de **Menor Preço por Item**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais de expediente, para atender às necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência anexo ao edital. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI e parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Por oportuno destaque-se que a análise solicitada, por ora, se limita apenas aos aspectos formais do procedimento, atendo-se às questões jurídicas do certame, fugindo da competência do Assessor Jurídico as questões técnicas relativas ao objeto, bem como dos valores orçados.

Assinalamos que em momento anterior, esta Assessoria em obediência ao disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou previamente as minutas de Edital e da Ata de Registro de Preços, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião.

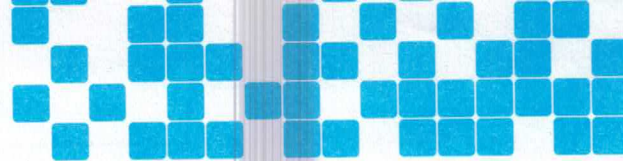
Após a manifestação prévia desta Assessoria, a Comissão de Licitação deu início à fase externa do certame, prevista no artigo 4º, incisos I a IV da Lei nº 10.520/02, e providenciou a publicação do Edital em jornal de grande circulação, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salientamos que entre a publicação e abertura das propostas foi observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis exigido no inciso V do artigo citado. Também foram observadas as disposições contidas na IN nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás TCM-GO, vejamos:

IN nº 10/2015 TCM/GO Art. 3º Os processos referentes aos procedimentos para contratação deverão conter, no que couber:

I - solicitação das contratações feitas pelo chefe do órgão interessado nas aquisições;

II - Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, inclusive orçamentos detalhados em planilhas que expressem a totalidade dos insumos com seus respectivos quantitativos e custos unitários; devendo demonstrar

Fernanda Bittar de Sousa
OAB/GO 19.937
Assessoria Jurídica
FIMES/UNIFIMES



necessidade efetiva das quantidades a serem licitadas e, posteriormente, contratadas, bem como a destinação dos produtos e/ou serviços, nos termos do art. 15, § 7º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.520/02, no que couber;

000337

III - levantamento inicial de preços, fundamentado em pesquisa prévia de preços de mercado, devidamente comprovada nos autos mediante documentos emitidos por empresas do ramo, consoante o disposto no art. 7º, inciso II, c/c art. 15, § 1º, art. 40, inciso X, art. 43, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, incisos I e III, da Lei nº 10.520/02;

IV - autorização do gestor para iniciar o procedimento licitatório na modalidade cabível;

V - decreto de nomeação da Comissão de Licitações;

VI - edital de licitação, nos termos do art. 40 da Lei nº 8.666/93;

VII - minuta da ata de registro de preço a ser firmada pelo vencedor, acompanhando o Edital de licitação;

VIII - publicação da íntegra do edital no site oficial do município, bem como do respectivo extrato nos meios legais próprios, conforme a modalidade de licitação, em observância às Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02 e nº 12.527/11 no que couber;

XI - a documentação de habilitação dos licitantes exigida no edital;

XII - as propostas de fornecimento ou prestação, de acordo com o edital;

XIII - as atas das sessões de abertura e julgamento;

Em tempo, o Edital do Pregão presencial nº 022/2019 vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Interposição e Julgamento de Recurso, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro dos ditames legais previstos na Lei do Pregão nº 10.520/02, bem como da Lei 8.666/93, Decreto nº 7.982/13 e IN nº 10/2015 do TCM GO.

Na data marcada no Edital, compareceram as seguintes empresas licitantes, devidamente representadas, sendo: ECOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ Nº 11.928.775/0001 e OFFICE PAPELARIA LTDA-EPP, CNPJ Nº 10.970.388/0001-07.

O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio credenciou as empresas relacionadas dando início a abertura de propostas, iniciando a fase de oferta de lances. Dando prosseguimento, foi dado início a fase de abertura de propostas e oferta de lances. Os itens de nº 55 e 81 não receberam nenhuma oferta dos licitantes, restando fracassados

Fernanda Bittar de Sousa
OAB/GO 19.937
Assessoria Jurídica
FIMES/UNIFIMES

Efetuada as negociações e alcançados os valores de referência, as propostas atenderam os requisitos previstos na Lei nº 10.520/02, ficando dentro dos limites de referência. Foi obtido o seguinte resultado:

- a) Item 53 – ECOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ Nº 11.928.775/0001
- b) Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88 – OFFICE PAPELARIA LTDA-EPP, CNPJ Nº 10.970.388/0001-07.

Na sequência passou-se à fase de habilitação, e após a análise de documentação foi certificado pela equipe do pregão que os referidos licitantes atenderam todas as regras editalícias, sendo, portanto, declarados vencedores. Superada a fase de habilitação e classificação, obedecidas as disposições legais e procedimentais, os licitantes presentes e demais interessados foram notificados sobre a possibilidade de interposição de recurso, porém, não houve demonstração de interesse.

Ato contínuo, o pregoeiro adjudicou os itens das respectivas empresas, restando os valores globais de R\$ 59.280,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e oitenta reais) para os itens da empresa Ecopel Indústria e Comércio LTDA-ME e R\$ 92.739,19 (noventa e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e dezenove centavos) para a empresa Office Papelaria LTDA-EPP.

Feitas as considerações, segue.

Esta Assessoria emite o seu parecer favorável para todas as fases do Processo de Licitação até o momento praticadas, dada a regularidade do certame, já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo e dos atos praticados pela Comissão, bem como entende poderá ser encaminhado ao Gestor para que este realize a Homologação, preenchendo assim os requisitos do artigo 38 e incisos da Lei nº 8.666/93, bem como os do artigo 4º e incisos da Lei nº 10.520/02.

Após tais argumentos, tendo em vista todos os procedimentos adotados para assegurar a legalidade dos atos praticados pela Fundação Municipal de Ensino

Fernanda Bizar de Sousa
OAB/GO 19.937
Assessoria Jurídica
FIMES/UNIFIMES

Superior – Fimes/Unifimes no procedimento administrativo, o parecer é no sentido de dar prosseguimento ao feito, pois há condição satisfatória para adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, caso seja conveniente à Administração Superior da FIMES.

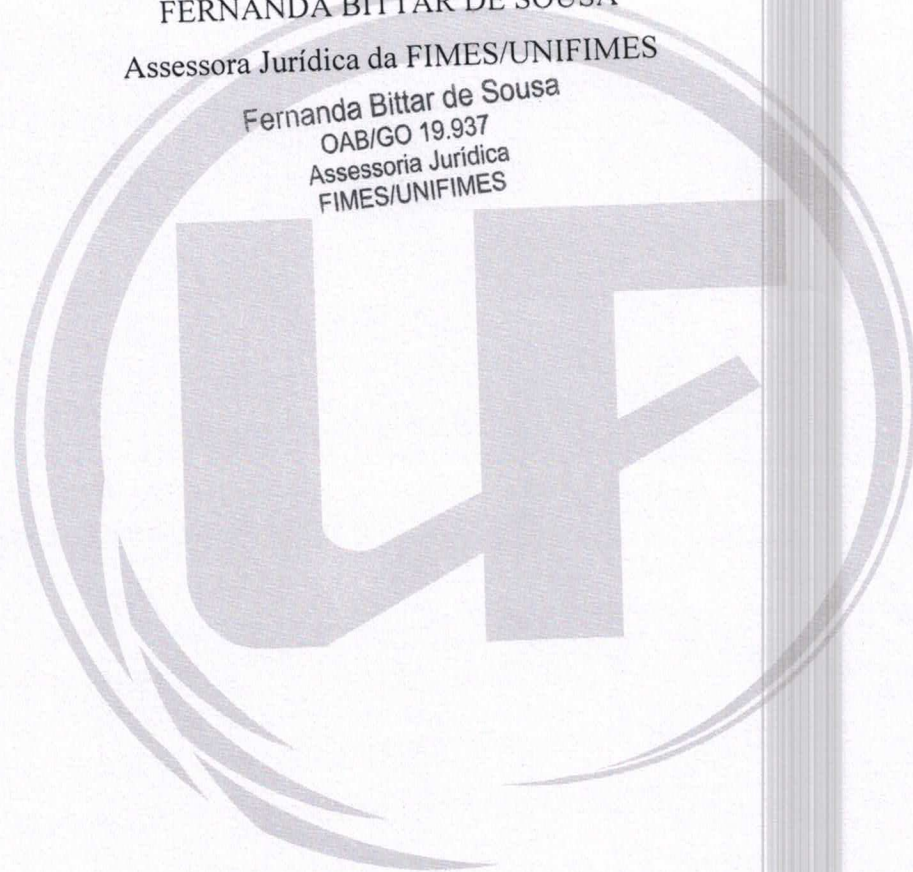
Este é o nosso parecer, s.m.j.

Mineiros, 04 de outubro de 2019.



FERNANDA BITTAR DE SOUSA
Assessora Jurídica da FIMES/UNIFIMES

Fernanda Bittar de Sousa
OAB/GO 19.937
Assessoria Jurídica
FIMES/UNIFIMES



000339